



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LELNº 693, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

CERTIDÃO

*Certifico que este ato foi
publicado na presente data*

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 15 / 12 / 20 15

Assantiago

**Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos**

DISPOE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial, as áreas públicas localizadas no loteamento denominado 'Setor Oeste - Cidade dos Pirineus', Cocalzinho de Goiás, com as seguintes medidas: **Lote 14 da Quadra 11**, com área de 300,00 metros quadrados; **Lote 07 da Quadra 12**, com área de 183,18 metros quadrados; **Lote 11 da Quadra 12**, com área de 358,60 metros quadrados; **Lote 13 da Quadra 12**, com área de 180,00 metros quadrados; **Lote 14 da Quadra 12**, com área de 319,00 metros quadrados; **Lote 18 da Quadra 12**, com área de 385,50 metros quadrados; **Lote 02 da Quadra 14**, com área de 259,98 metros quadrados; **Lote 03 da Quadra 14**, com área de 259,75 metros quadrados; **Lote 06 da Quadra 14**, com área de 352,00 metros quadrados; **Lote 01 da Quadra 15**, com área de 364,50 metros quadrados; **Lote 06 da Quadra 15**, com área de 457,14 metros quadrados; **Lote 07 da Quadra 15**, com área de 502,60 metros quadrados; **Lote 18 da Quadra 15**, com área de 260,00 metros quadrados; **Lote 19 da Quadra 15**, com área de 152,00 metros quadrados; **Lote 06 da Quadra 21**, com área de 275,00 metros quadrados; **Lote 15 da Quadra 21**, com área de 270,00 metros quadrados; **Lote 25 da Quadra 22**, com área de 275,00 metros quadrados; **Lote 26 da Quadra 22**, com área de 375,00 metros quadrados; **Lote 12 da Quadra 24**, com área de 290,00 metros quadrados; **Lote 02 da Quadra 26**, com área de 225,00 metros quadrados; **Lote 05 da Quadra 26**, com área de 277,50 metros quadrados; **Lote 06 da Quadra 26**, com área de 304,85 metros quadrados; **Lote 07 da Quadra 26**, com área de 445,15 metros quadrados; **Lote 08 da Quadra 26**, com área de 310,00 metros quadrados; **Lote 09 da Quadra 26**, com área de 312,40 metros quadrados.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a regularização da área desafetada, através do Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE
GOIAS, ESTADO DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2015.**

**ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal**